



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DA PANDEMIA**  
**CPI-PANDEMIA**

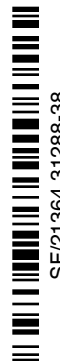
**Requer que seja solicitado ao Ministério Público do Estado do Ceará o compartilhamento de informações e documentações para subsidiar os trabalhos desta CPI.**

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado o compartilhamento, com esta CPI, das fiscalizações que estão sendo conduzidas pelo Ministério Público do Estado do Ceará sobre os contratos de aquisição de bens e serviços para o combate à pandemia do novo coronavírus, no qual foram utilizados Recursos Federais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovado o compartilhamento dos documentos das fiscalizações que estão sendo desenvolvidas pelo MPCE sobre os contratos de aquisição de bens e serviços para o combate à pandemia do novo coronavírus, quando da utilização de recursos Federais para este fim. Desta forma estaremos munidos de vasto material para que possamos, de maneira imparcial, desenvolver os nossos trabalhos nesta Comissão Parlamentar de inquérito

Sala das Comissões em,

Senador Eduardo Girão



SF/21364.31288-38